



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** As Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ao Projeto de lei nº 120/2024

Trata-se da Emenda 1 de Autoria do Nobre Vereador Ítalo Moreira e as Emendas 2, 3, 4, 5, 6, e 7 de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia, que visam produzir efeitos ao Projeto de Lei nº 120/2024, de autoria do Poder Executivo, que, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências. (LDO 2025)

Segundo o disposto no inciso II e III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

***II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;***

***III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

O Regimento Interno, prevê o pronunciamento específico da presente Comissão de Mérito, sobre as Emendas apresentadas aos projetos que tratem de orçamento, conforme dispõe o artigo 124.

Em relação a Emenda 1, busca suplementação na ação 2195, porém, para viabilizar a devida média, a emenda altera a proposta primária de comunicação da ação 2168. Reconhecemos a medida de extrema importância, porém, para validar os recursos é necessário a alteração nas ações de programa que a comunicação gerará e fatalmente suprirá não apenas em valores, mas também os projetos aos quais a ação 2168 realizará. Ademais, importante salientar que a comunicação é medida de auxílio para diversos programas do Município, como é o caso das ações da defesa civil em casos de catástrofes e emergências pública, assim sendo, a comunicação é o canal entre população e poder





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

público, além da transparência nas ações. Diante do exposto, entendemos que a emenda não deve prosperar.

A emenda nº 2, visa acrescentar a indicador e programa 6001, denominado “Meio Ambiente”, entretanto, a indicação não acompanha previsões de orçamento, bem como, não é possível aferir se há ação em andamento com suporte do projeto. Nesta senda, essa comissão de mérito entende que a emenda nº02 não deve ser aprovada.

Já a emenda de nº 3, do mesmo modo, vem na vertente de contribuir com ações do Meio Ambiente, mas, altera valores, e por conseguinte altera os demais campos de ações do orçamento. Havendo assim, apenas remanejamento de parte do orçamento, o que prejudica as demais ações previstas na LDO, sendo assim, a emenda inaplicável.

No que diz respeito a emenda nº4, acrescenta a Indicação de Programa 8002, entretanto, a indicação não acompanha previsões de orçamento, bem como, se a referida indicação estaria em ação já existente como suporte de projeto. Com isso, a emenda não seria tecnicamente aplicável.

A emenda de nº 05, altera a ação 2195, buscando dobrar o valor desta. Porém, não se faz viável que a referida emenda seja aprovada, uma vez que, alterará o orçamento de maneira que não terá como ser aplicado junto ao orçamento indicado para o ano de 2025.

No que diz respeito a emenda nº6, acrescenta a Indicação no Programa 3002, entretanto, desacompanhada de estudos de orçamento e alterações de valores no programa já existente para que possa ser estudada sua viabilidade. Assim, a emenda não é aplicável.

No que diz respeito a emenda nº7, a qual busca alterar o texto do artigo 9º, inciso II do projeto de lei 120 de 2024; em análise da proposta, a Comissão de Mérito não encontra óbice para a aprovação da emenda nº07, a qual não altera o valor do orçamento proposto.

Em conclusão final, no que tange as emendas apresentadas, esta Comissão não tem nada a opor perante a tramitação e aprovação da emenda 7, de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia. Entretanto, diante dos argumentos expostos neste parecer, opinamos e recomendamos a não aprovação da emenda nº 1 proposta pelo Edil Italo Moreira, e as emenda 02, 03, 04, 05 e 06 essas de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, as quais também opinamos e recomendamos a não aprovação.

É o parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 03 de junho 2024.

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão e Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003500370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 03/06/2024 15:47

Checksum: **0ADCA21201F4C5600B34F77A9D676861F9139F78077CA861AF00865A6A101BF7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/06/2024 15:57

Checksum: **D2D5CF417BA5DF5136C12A35A55F0B02577D62FFA9797449C17A03BA504DFEE9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/06/2024 16:17

Checksum: **262723B84320EFDD1826D9A00DC3F45A5E136FA5FE390CF8E52F9408D98E1D49**

